



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	6
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	6
CORREGEDORIA GERAL	6
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	7
OUIDORIA DE CONTAS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	7
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	7
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	7
EDITAIS	7
DESPACHOS	7
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	10
ATOS NORMATIVOS	10
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	10
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	10
Despachos.....	10
Termo de Ajuste de Gestão	11
Portarias	11
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	11
Tribunal Pleno	12
Primeira Câmara	12
Segunda Câmara	12
Corregedoria-Geral	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	12
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	12
Auditores – Coordenadores de Gabinete	12
Inspetorias de Controle Externo.....	12
Administrativo	12



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 643039/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA INTERESSADO - NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, REINHOLD STEPHANES, ZETRASOFT LTDA.

PROCURADOR - ADONIRAM OZIAS SANTOS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KAROLINE SALLES, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR., MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MOISES DO MONTE SANTOS, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO

DESPACHO - 1034/19 – GCFAMG

Relatório

A Empresa 'NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em razão de supostas impropriedades atribuídas à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e à Empresa 'ZETRASOFT LTDA' no deslinde do Pregão Presencial 72/2017[1].

Aduziu a Representante, em síntese, que a proposta da Empresa 'ZETRASOFT LTDA', vencedora do certame, é inexequível, não podendo ser acolhida, consoante disposições da Lei 8.666/93.

Conclusivamente, requereu a cautelar suspensão do certame até exame da exequibilidade da proposta. Em caso de confirmação da inexequibilidade, solicitou a reabertura da fase de lances do pregão.

O expediente foi distribuído por prevenção ao Conselheiro Fábio Camargo (em razão de conexão com o Processo 78740-8/17), que assentou que a prevenção existe em relação ao presente subscritor, decorrente do Processo 49825-0/19, motivo pelo qual remeteu os

autos a meu Gabinete para análise (v. Despacho 1296/19-GCFC – Peça 10). Por meio do Despacho 998/19 (Peça 12), concordei com minha prevenção para análise do expediente, recebi a representação e determinei a oitiva da Empresa 'ZETRASOFT LTDA' e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para juntada de manifestação prévia.

A Empresa 'ZETRASOFT LTDA', nas Peças 28/31, buscou desconstituir as alegações contidas na peça vestibular e, especialmente por meio dos dados referentes a contrato anteriormente celebrado com o Estado do Paraná, demonstrar a exequibilidade da proposta vencedora da licitação. No mesmo sentido, mas com fundamentação diversa, a SEAP juntou razões nas Peças 32/35.

Incontinenti, a Empresa 'NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A' acostou manifestação impugnando os argumentos da outra parte (Peças 35/36).

Análise

Primeiramente, entendo que o exame dos cálculos efetuados pela Requerente visando à demonstração de inexequibilidade da proposta vencedora do Pregão Presencial 72/2017 depende da confirmação dos dados dele constantes, bem como de análises que acabam por transcender ao exame ora necessário.

Tal elemento, por ora, impede que se entenda configurada a probabilidade do direito imposta no art. 300, do Código de Processo Civil[2], como requisito para o deferimento de medidas cautelares.

Ademais, entendo necessário sopesar o perigo de dano reverso em relação à ora solicitada tutela de urgência.

A SEAP não vem realizando, desde o final do mês de julho, o processamento de novas consignações na folha de pagamento de aproximadamente 300.000 servidores (entre ativos e inativos), gerando prejuízo ao funcionalismo do Estado.

Neste sentido, ainda que se venha a confirmar a inexequibilidade da proposta da Empresa 'ZETRASOFT LTDA', uma parcela enorme de servidores públicos, por tempo indefinido, terá dificultada a realização de negociações necessárias para o custeio de despesas essenciais, observando-se perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, situação na qual resta vedada a medida de urgência, consoante § 3º, do próprio art. 300, do CPC[3].

Nada impede, porém, que à luz de novos elementos e/ou estudos acerca das questões suscitadas venha a ser determinada a expedição de alguma medida acautelatória.

Determinações

I. Denego o pedido de cautelar suspensão do certame;
 II. Determino a intimação da Empresa 'ZETRASOFT LTDA' e do Exmo. Sr. Reinhold Stephanes, Secretário de Estado da Administração e Previdência, por ofício acompanhado de AR, para que, havendo interesse, apresentem, no prazo de 15 dias, defesa/manifestação em relação às questões suscitadas na peça vestibular. GCFAMG em 3 de outubro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e administração de Sistema de Gestão composto de solução tecnológica e técnico-comercial integrada para o gerenciamento dos descontos facultativos na folha de pagamentos dos servidores públicos estaduais, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas de geradores de pensão, contemplando autoatendimento via internet pelo Consignante, o controle de uso da margem consignável em seus diferentes níveis de gestão, provendo mecanismos de desconto diretamente na folha de pagamento, atendendo regras e processos adotados pelo Estado do Paraná, e toda a legislação vigente ao longo de todo o contrato, nos termos deste edital e seus anexos.

2. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

3. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 722652/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: ESTANISLAU MATEUS FRANUS

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1483/19

Trata-se de pedido de rescisão, com pedido liminar, proposto por Estanislau Mateus Franus (ex-prefeito municipal de Cafelândia, gestão 2009-2012) contra o Acórdão 1611/18-1C, proferido na Tomada de Contas Extraordinária 564140/09, nos seguintes termos:

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária em face do senhor Estanislau Mateus Franus, do Espólio do senhor Wellington de Faria Silva, da senhora Ângela Maria Martins de Faria e da empresa "Alô Grátis.Com Mídia Eletrônica Ltda.,";

II - determinar a restituição de R\$ 5.757,18 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), de forma solidária, pelo senhor Estanislau Mateus Franus, pelo Espólio do senhor Wellington de Faria Silva, pela senhora Ângela Maria Martins de Faria e pela empresa Alô Grátis.Com Mídia Eletrônica Ltda., com fulcro no art. 85, IV da Lei Orgânica;

III - aplicar multa proporcional ao dano no montante de 10% (dez por cento), nos termos do art. 89, §1º, inciso I, e § 2º, do mesmo dispositivo, da Lei Orgânica deste Tribunal, ao senhor Estanislau Mateus Franus e à senhora Ângela Maria Martins de Faria;

IV - aplicar a multa do art. 87, IV, d, da Lei Orgânica deste Tribunal, ao senhor Estanislau Mateus Franus, por contratar a empresa Alô Grátis.com Mídia Eletrônica Ltda., sem licitar e com irregularidades formais, em desacordo com as regras do art. 26 da Lei nº 8.666/93;

V - determinar a expedição de Declaração de Inidoneidade perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, dos senhores Estanislau Mateus Franus e Ângela Maria Martins de Faria, em razão do dano causado ao erário, nos termos do art. 97 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica, impedindo-os do exercício de cargo em comissão ou função de confiança por cinco anos;

VI - determinar a expedição de Declaração de Inidoneidade perante a administração

direta e indireta do Estado e dos Municípios, da empresa "Alô Grátis.Com Mídia Eletrônica Ltda.", em razão do dano causado ao erário, nos termos do art. 97, da Lei Orgânica e do art. 422 do Regimento Interno, impedindo-a de participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Estadual e Municipal;
VII - determinar a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das medidas de sua competência, e à Câmara Municipal de Cafelândia, para adoção das medidas fiscalizatórias de sua alçada e apuração de eventual crime de responsabilidade;
VIII - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018 – Sessão nº 19.
O pleito se fundamenta no artigo 77, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, vale dizer, na violação a literal disposição de lei. Nesse sentido, indica como dispositivos violados o artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil,[1] e o artigo 381, incisos III e IV, § 1º, alínea "d" e § 4º do Regimento Interno.[2]

Alega o requerente que nunca foi intimado pessoalmente para manifestar-se na tomada de contas extraordinária, não constando seu nome das certidões de publicação expedidas naqueles autos. A despeito disso, reconhece que se manifestou no referido expediente, por meio da Procuradoria do Município. Destaca, ainda, que a ausência do seu nome na certidão de publicação do Acórdão 1611/18-1C lhe impediu de interpor recurso.

Baseado em tais argumentos, requer a liminar suspensão dos efeitos da decisão rescindenda e, no mérito, a sua rescisão.

Quanto à liminar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opina pela não concessão (Instrução 4239/18, peça 14).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou o entendimento de que "não há possibilidade legal de conceder liminar em Pedido de Rescisão" (Parecer 777/18, peça 16).

O pedido liminar, com efeito, não merece guarida.

A unidade técnica demonstra que o requerente foi regularmente citado e, posteriormente, intimado da prática dos atos processuais praticados na tomada de contas, dos quais o seu nome constou devidamente. Dentre esses atos, se inclui o Acórdão 1611/18-1C.

Transcrevo, nesse sentido, as considerações da unidade técnica:

[...] da própria análise dos dispositivos legais citados pelo peticionário, se constata que a intimação se dá com a publicação no Diário Eletrônico e não com a certificação nos autos.

[...]

[...] o Regimento Interno desta Corte determina que as publicações dos despachos e das decisões do Relator ou dos órgãos colegiados são publicadas no Diário Eletrônico, devendo constar o nome das partes, interessados e procuradores constituídos nos autos.

Necessário, também, que haja a certificação da publicação nos autos. No entanto, não existe qualquer exigência de que a certidão de publicação contenha o mesmo conteúdo da publicação, visto que o objetivo da mesma é apenas atestar que houve a publicação no Diário Eletrônico.

Em consulta ao Diário Eletrônico do Tribunal de Contas constata-se que o peticionário foi regularmente intimado dos atos processuais:

DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 1449 – 26/09/2016

PROCESSO Nº: 564140/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: ESTANISLAU MATEUS FRANUS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1436/16
Ante o contido na Informação nº 905/16 – COFIM determino as seguintes providências:
I. Autuação:
a) Senhora Sandra Mara Follé Fontana, CPF nº 759.967.319-91, responsável pelo controle interno do município;
b) Empresa Alô Grátis Comércio Mídia Eletrônica Ltda, CNPJ nº 7.933.496/0001-03;
II. Autuação e Citação:
a) Senhora Ângela Maria Martins de Faria, CPF nº 335.760.257-15, sócia da empresa Alô Grátis Comércio Mídia Eletrônica Ltda, nos seguintes endereços: Rua Desembargador Isaias Bevilacqua, nº 889, Bairro Mercês, CEP 80.430-040, e Rua Rosa Fero Cumin, nº 10, Casa, Bairro Santa Felicidade, CEP 82.320-025;
b) Espólio do senhor Wellington de Faria Silva, CPF nº 856.876.008-25, na pessoa da senhora Ângela Maria Martins de Faria, CPF nº 335.760.257-15 (esposa do

DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 1845 – 15/06/2018

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Processo: 564140/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, SANDRA MARA FOLLE FONTANA

DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 1853 – 27/06/2018

PROCESSO Nº: 564140/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: ALO GRATIS COMERCIO MIDIA ELETRONICA LTDA, ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, SANDRA MARA FOLLE FONTANA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 1611/18 - PRIMEIRA CÂMARA
Tomada de contas extraordinária. Município de Cafelândia. Contratação de serviços de telefonia. Irregularidades procedimentais. Ausência de prestação dos serviços. Desconsideração da personalidade jurídica. Restituição. Multas. Procedência.
RELATORIO
Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em razão do Despacho nº 2487/09 do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em razão de irregularidades constatadas em municípios do Estado do Paraná, durante o cumprimento do Plano Anual de Inspeções de 2009.
Em suma, foi averiguado que o Município de Cafelândia contratou as empresas Alô Grátis.Com Mídia Eletrônica Ltda. e a A Jacob Telecom ME, para a prestação dos serviços de telefonia através de internet banda larga e tecnologia VOIP. As irregularidades naquele caso, conforme se desprende dos autos, foram a

Portanto, tendo sido o peticionário devidamente intimado, de acordo as disposições legais pertinentes, não se verifica qualquer restrição ao contraditório e a ampla defesa.

Assim, indefiro o pedido de concessão de liminar suspensiva da decisão rescindenda. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para parecer quanto ao mérito do pedido de rescisão.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

[...]

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

2. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

§ 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

d) pela publicação dos despachos e das decisões do Relator ou dos órgãos colegiados, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, certificando-se nos autos; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

[...]

§ 4º Na citação ou intimação deverá constar o número do processo, o nome das partes e interessados e, se houver, os respectivos procuradores, o assunto, a entidade e a íntegra da decisão. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 937163/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA, HEMERSON BERTASSONI ALVES, INSTITUTO MÉDICO LEGAL, JULIO CEZAR DOS REIS, POLICIA CIENTIFICA DO PARANÁ, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 1485/19

Retornam os autos a este relator em razão do contido no Despacho 972/19-CMEX (peça 74), para deliberação acerca da emissão de certidão de quitação de obrigação referente ao item V do dispositivo do Acórdão 1029/19-TP (peça 50), que dispôs:

V – determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), à Polícia Científica e ao Instituto Médico-Legal (IML), nas pessoas de seus representantes legais, de apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de plano de ação, atualizado, contendo o detalhamento das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas, pendentes de cumprimento, o cronograma previsto e a indicação dos responsáveis por cada medida;

A deliberação quanto ao adimplemento da obrigação demanda prévia análise técnica que verifique se foram atendidas as especificações estabelecidas na decisão, ou seja, que o plano de ação esteja atualizado, contenha o detalhamento das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas, pendentes de cumprimento, o cronograma previsto e a indicação dos responsáveis por cada medida.

Assim, encaminhe-se à 5ª Inspeção de Controle Externo, responsável pelo monitoramento, para tal manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 1º de outubro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 255543/19

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS TECNOLOGIA S/A, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES, 19 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, INFOSOLO INFORMATICA S.A, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A., TECNOSANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A., TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: ADONIRAM OZIAS SANTOS, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS, CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, IVO ARY MEIER JUNIOR, KAROLINE SALLES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI, RICARDO BARRETTO DE ANDRADE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1522/19

1. Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no artigo 490[1] do Regimento Interno desta Corte, recebo os Embargos de Declaração interpostos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná (peça nº 231).

2. Com fundamento em interpretação sistemática do Regimento Interno e do Código de Processo Civil, deixo de conceder efeito suspensivo aos aclaratórios.

Sobre tal questão, vale esclarecer que se trata de recurso interposto em face de decisão cautelar, cujos efeitos iniciam imediatamente, antes mesmo da homologação colegiada, conforme se extrai do artigo 32[2], inciso XIII, do Regimento Interno.

A aplicação do efeito suspensivo aos embargos geraria repercussões práticas que escapam à lógica, como o fato de que os aclaratórios passariam a ser mais eficazes

para a cessação dos efeitos das decisões cautelares do que eventual recurso de agravo, vocacionado à revisão deste tipo de decisão (conforme artigo 407[3], caput, do Regimento Interno) e que é desprovido de efeito suspensivo automático (vide artigo 489[4], caput, do Regimento Interno).

Frise-se, ademais, que a finalidade dos embargos declaratórios é o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade e não a modificação da essência da decisão em face da qual são opostos.

A título complementar, vale lembrar que o Código de Processo Civil, balizador da atividade processual deste Tribunal de Contas, na medida em que lhe é subsidiariamente aplicável (artigo 537[5] do Regimento Interno), em coerência com os argumentos acima expostos, não atribui efeito suspensivo aos embargos de declaração (artigo 1.026[6], caput, do CPC).

Mantém-se, portanto, hígida e vigente a decisão consubstanciada no Acórdão nº 2659/19 – STP, proferido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 31 de 4 de setembro de 2019, que alcança todas e quaisquer iniciativas prematuras de alteração das relações jurídicas e respectivos fluxos financeiros advindos do Edital de Credenciamento nº 001/2018, sob pena de ampla e grave responsabilização dos agentes envolvidos.

3. À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º do artigo mencionado.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 407. O recurso cabível contra a decisão sobre medida cautelar será sempre o de Agravo, exceto se já houver decisão definitiva do órgão colegiado, hipótese em que a matéria integrará as razões de recurso interposto no processo originário.

4. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

5. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

6. Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 708790/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO: ALESSANDRA DE ANDRADE DOS SANTOS, ANA GABRIELA RAMOS DE ALENCAR, ANA ISIS CARDOSO NOGUEIRA GIMENEZ, ANA PAULA DE CAMARGO, ANGELA MARIA FAINELLO, APARECIDA SHIZUE TAKESHIMA, BIANCA LEITE ARAUJO BARRETO, BRUNA LARISSA DO NASCIMENTO, CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DE CARVALHO, CRISTINA RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS, DANIEL ROSSI BRANTE, DANIELE MIRANDA VASCONCELOS DE ARAUJO, DOUGLAS RODRIGO TOFLINSKI, ELAINE ALMEIDA DE DEUS OLIVEIRA, ELIANE MACIEL DE OLIVEIRA, ELISABETE SATIE NOHAMA OKAWA, GABRIELLI DA SILVA NASCIMENTO, GISELI GOMES DA SILVA, HAROLDO FERNANDES DUARTE, HELDER FERNANDO BORGES JUNIOR, HELIO GALHARDO JUNIOR, INDIAMARA MOREIRA DA ROSA, ISABELA MAKIYAMA, ISRAEL VIEIRA SCORZATO CHAVES, JOAO GABRIEL PIMENTA GARDINI, JULIANO MACHADO MOFATI, KATIA CRISTINA DANIELA DA SILVA, KEZIA ALINE PEREIRA, LAYS ALVES PEREIRA, LEANDRO JUNIOR DA SILVA PEREIRA, LETICIA FERREIRA DOS SANTOS, LUCILENE DO NASCIMENTO ELEUTERIO, LUCINEIA SOLETE FRANCIOSI, LUZILENE FERREIRA DA SILVA, MARCELA VICENTE HIRATA, MARCELO SALES DE JESUS, MARCIA APARECIDA LUIZ, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BOSCHETTI, MARIA PEREIRA RAMOS NAGAO, MARINA AMARO RIBEIRO, MILENE RIBEIRO DA SILVA, NATHALIA PRESTES DA SILVA, RODRIGO RAFAEL BUENO, RODRIGO SALUSTIANO DA SILVA, ROGERIO SALVADOR SIERRA, ROSELI DOS REIS, ROSINEIA OLIVEIRA IRMER, SARITA COSTA VERGUEIRO, SUELEN MARIA DE SOUZA, TATIANE MIEKO WATANABE, THAIS APARECIDA TOMIAZZI, THATILA VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA, THIAGO DADALTO GIMENEZ, THIAGO VENTUROSO VERDAM, YARA VIEIRA ALBERTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1342/19

Tratam os autos da admissão de pessoal realizada mediante concurso público pelo Município de Ubiratá, objeto do Edital nº 1/2018 submetida à apreciação deste relator

pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão em razão da análise da fase 4 do SIAP (Instrução nº 3.867/19, peça 72).

A Unidade Técnica informa que o Município vem, desde o início dos trâmites do concurso em setembro de 2018, com seu índice de despesa com pessoal acima do alerta prudencial definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também que o Município realizou admissões em desacordo com o art. 22, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois essas não se enquadravam nas exceções legais, ou seja, para reposição em razão de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde ou segurança.

Na conclusão da Instrução, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão requer a concessão de medida cautelar para suspensão das nomeações de pessoal já efetivadas e que seja determinado ao Município que se abstenha de efetuar novas nomeações que não sigam as exceções da LRF, até que o índice de despesa com pessoal seja reduzido para abaixo do limite prudencial.

DECIDO:

Em conclusão ao sistema deste Tribunal, extrai-se a tabela com a evolução da despesa total com pessoal do Município de Ubiratá[1]:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2016	58.690.170,55	31.445.418,80	53,58%	Alerta 95%
30/06/2017	64.343.064,63	30.873.908,46	47,98%	Normal
31/12/2017	67.770.626,46	35.368.104,79	52,19%	Alerta 95%
30/06/2018	71.126.083,50	39.024.804,61	54,87%	Extrapolação
31/12/2018	76.454.244,49	40.858.492,18	53,44%	Alerta 95%
30/06/2019	77.727.257,56	42.136.322,13	54,21%	Extrapolação

Nesse contexto, considero presentes a fumaça do bom direito diante da comprovação do descumprimento das vedações contidas no art. 22, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o perigo da demora, uma vez que o Município tem dado posse a servidores em desconformidade com a legislação pertinente, fora das exceções legais.

Assim, acolho o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para determinar ao Município de Ubiratá que suspenda as nomeações de pessoal irregulares já efetivadas, para as quais ainda não tenha sido dada posse aos servidores e que se abstenha de efetuar novas nomeações que não sigam as exceções da Lei de Responsabilidade Fiscal contidas em seu art. 22, inciso IV, até que retorne ao índice de despesa com pessoal para abaixo do limite prudencial.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1) Intimar, com urgência, via comunicação eletrônica, inclusive com aviso por telefone, o Município de Ubiratá, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento desta decisão.

2) Autuar e citar, por meio de ofício, o Município de Ubiratá, na pessoa de seu prefeito municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contado da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresente defesa quanto aos elementos dos autos. Ato contínuo, os autos devem retornar imediatamente para cumprimento do que determina a parte final do inciso VII do art. 32, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIAM/Paginas/Rel_AGF.aspx (acesso em 03/10/2019)

2. Art. 32. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

VII - determinar as medidas cautelares, de que trata o art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 401, e as concessões de liminares, na forma do art. 495-A, submetendo-as à apreciação do Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, na sessão subsequente à decisão exarada; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 133572/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, FERNANDO MENEGUETTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NELSON BARBOSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1343/19

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá - APAE (peça 21), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 465833/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

ADVOGADO/PROCURADOR JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1344/19

Preliminarmente, oficie-se o advogado para comprovar a notificação de que trata o art. 112, caput, do Código de Processo Civil, encaminhada aos outorgantes das respectivas procurações.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 602608/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1345/19

Preliminarmente, oficie-se o advogado para comprovar a notificação de que trata o art. 112, caput, do Código de Processo Civil, encaminhada aos outorgantes das respectivas procurações.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 251375/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE ALTONIA, PEDRO NUNES DA MATA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1346/19

Preliminarmente, oficie-se o advogado para comprovar a notificação de que trata o art. 112, caput, do Código de Processo Civil, encaminhada aos outorgantes das respectivas procurações.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 799492/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, INSTITUTO BRASIL MELHOR, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

ADVOGADO/PROCURADOR JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1347/19

Preliminarmente, oficie-se o advogado para comprovar a notificação de que trata o art. 112, caput, do Código de Processo Civil, encaminhada aos outorgantes das respectivas procurações.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 262577/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADO: ARNILDO RIEGER, LEOMAR ROHDEN

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1349/19

Considerando o contido na Instrução nº 1.203/19, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 902/19, do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Arnildo Rieger em relação ao item III do Acórdão de Parecer Prévio nº 153/2019 - Primeira Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e registro.

Com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 153509/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, INSTITUTO CONFIANCCE, MARICEL DE SOUZA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1351/19

Considerando o equívoco na emissão do Despacho nº 1.348/19 – GCFC, peça 46, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento daquela peça, nos termos do art. 368 do Regimento Interno.

Na sequência, ao Gabinete do Conselheiro Durval Amaral, relator deste processo, para deliberações que entender pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 558317/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: IDIR TREVISO, JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ

ADVOGADO/PROCURADOR CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1352/19

Tratam os autos da Representação formulada pelo senhor Idir Treviso, Prefeito do Município de Ivaí, noticiando irregularidade praticada pelo senhor Jorge Sloboda, ex-Prefeito Municipal (gestão 2013/2016), durante o exercício de 2013.

A irregularidade consistiria no fato de que o ex-Gestor teria autorizado despesa empenhada no valor de R\$ 4.313,60 (quatro mil, trezentos e treze reais e sessenta

centavos) para aquisição de produtos natalinos (espumantes e panetones), destinados à distribuição aos servidores das secretarias daquele Município.

Além disso, segundo o representante, o representado teria utilizado verba da Secretaria de Educação, reservada para a manutenção e desenvolvimento da educação básica do Município de Ivaí.

O representante informou, ainda, que tal conduta seria corriqueira e em 2014 o ex-Gestor também teria realizado licitação para adquirir novamente os mesmos itens para entrega aos servidores do Município.

Por meio do Despacho nº 1.094/19 (peça 8), determinei a conversão do feito em representação e a intimação do representado para manifestação prévia relativamente ao noticiado na inicial.

Por meio da petição juntada à peça nº 15, o representado sustenta que:

i) Os produtos adquiridos por meio do procedimento licitatório foram solicitados por secretários municipais e foi precedido de pareceres técnicos e jurídicos;

ii) O procedimento de licitação recebeu opinativos favoráveis da equipe técnica do Município;

iii) Em nenhum momento agiu por interesse pessoal ou com o objetivo de burlar a legislação de regência;

iv) Foram relacionadas as dotações orçamentárias de cada órgão como fonte dos recursos a serem utilizados; em nenhum deles se verifica a indicação de recursos orçamentários de destinação específica; ao contrário, são indicadas rubricas de livre destinação;

v) Foi celebrado o contrato administrativo com o licitante vencedor; nesse contrato, da mesma forma, constam as mesmas dotações indicadas na instrução do procedimento licitatório;

vi) A representação traz que as notas de empenho e de pagamento teriam indicado fontes de custeio diversas; ocorre, contudo, que tais notas não se encontram assinadas pelo Representado;

vii) Sua conduta não pode ser enquadrada como dolosa ou erro grosseiro a ensejar sua responsabilização por improbidade administrativa;

viii) Se houve algum equívoco por ocasião da realização do pagamento, este não pode ser atribuído ao Representado que é lei nesses temas, razão pela qual recorreu ao suporte técnico e jurídico proporcionado pela própria estrutura administrativa do Município de Ivaí.

Analisando os autos, verifico que o feito merece recebimento.

A situação sob análise guarda similitude com a do protocolo nº 279.910/18 no qual, por meio do Acórdão nº 1.206/19 – Pleno, este Tribunal julgou procedente a Representação da Lei 8.666/1993 para se determinar ao Gestor a devolução do valor gasto com espumantes para distribuição aos servidores municipais. Verbis.

"Diga-se, de antemão, que a aquisição de espumante para distribuição aos servidores para fins de comemoração às festividades de final de ano, consoante as informações trazidas dos autos, desvelam explícita irregularidade.

Andou bem a unidade técnica ao destacar que a distribuição de espumante aos servidores constitui, em verdade, vantagem in natura, a qual, como toda concessão de vantagem, deve guardar estrito respeito às regras aplicáveis à espécie.

É cediço, como apontado pela unidade, que os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local dada a injunção do art. 30, I, da Constituição Federal, daí seguindo a possibilidade de criar vantagens para seus próprios servidores, por meio de lei, cujo projeto é de iniciativa do chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição do Brasil. No entanto, como acima referenciado, esse projeto de lei deve se curvar perante outras regras constantes do ordenamento, primeiramente à Constituição Federal, cujo art. 169, §1º, preceitua:

"A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Os argumentos apresentados pelo representado em sua defesa prévia não afastaram, de plano, os indícios de irregularidade na aquisição dos produtos natalinos para distribuição aos servidores municipais.

Assim, recebo a representação quanto aos fatos narrados na peça inicial, ou seja, a aquisição de panetones e espumantes para a distribuição aos servidores públicos em 2013 pelo Município de Ivaí.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1) Autuar e citar, por meio de ofício, o senhor Jorge Sloboda, gestor municipal à época dos fatos, para que apresente contraditório às questões que ensejaram o recebimento desta Representação, no prazo de 15 (quinze) dia, contado da juntada do AR aos autos.

2) Autuar e intimar o Município de Ivaí, na pessoa de seu representante legal, para ciência desta decisão.

Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2019.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 198558/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO: ERIC KONDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1299/19

1. Com fulcro no art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação complementar apresentada pelo Município de Nova Santa Bárbara, acostada nas peças 18/19, em atenção ao Parecer nº 411/19, do Ministério Público de Contas.

2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2019.
Cintha Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 203721/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL VALDEMIR FERREIRA

DESPACHO 966/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 665865/19 (peças processuais nº 013 e 014), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 197942/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL SILVIO BUCH

DESPACHO 967/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 666594/19 (peças processuais nº 013 e 014), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 289227/19

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL MARINEZ BALDIN CROTTI

DESPACHO 970/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 671482/19 (peças processuais nº 011 e 012), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 167109/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL EDUARDO GOMES FERNANDES, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, YURI ALVES DOS SANTOS

DESPACHO 974/19

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2]c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante a petição intermediária nº 671890/19 (peças processuais nº 165 a 169), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[4]

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:'

4. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 119/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo do artigo 3º da Lei Federal nº. 8666/93 a administração pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 19581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos, em tempo real, nos seus respectivos endereços eletrônicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos firmados, devendo também ser incluídos os termos aditivos correspondentes;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 inclui o quadro de cargos atualizado; CONSIDERANDO que em sede de Repercussão Geral o Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo nº. 652.777-SP decidiu que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência de Reserva no período de 30/09/2019 a 02/10/2019;

CONSIDERANDO que na busca por licitações homologadas no Portal da Transparência verifica-se que não há disponibilização dos anexos na íntegra de todos os procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a pesquisa por "Suprimentos – Contratos e Aditivos" demonstrou que existem contratos sem o respectivo anexo, bem como faltam os anexos dos aditivos;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência não disponibiliza o Quadro de Cargos do Município de Reserva, bem como a busca pelo acesso "Totalizador de Cargos" e "Servidores, Cargos e Lotação" só permite consulta aos exercícios de 2013 a 2016, cujas informações não podem ser acessadas tendo em vista que o link de acesso apresenta erro;

CONSIDERANDO que o Quadro Funcional/Relação de Servidores disposto no Portal da Transparência não indica as informações acerca da forma de investidura no cargo, horário de trabalho e carga horária;

CONSIDERANDO que a divulgação da remuneração dos servidores municipais não é feita de maneira detalhada, de modo que não é possível identificar quais são os descontos que incidem sobre o salário bruto dos servidores;

CONSIDERANDO que nas datas de análise da transparência do Município de Reserva não foi possível acessar determinados links destinados às informações de Secretarias e Departamentos, contemplando informações importantes como Gabinete do Prefeito;

RECOMENDA ao Município de Reserva - representado pelo Sr. Frederico Bittencourt Hornung e ao Controlador Interno – Sr. Jomar Rickli Pereira, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, em especial no

que tange aos dados de licitações, contratos e pessoal, referentes ao exercício de 2019 e seguintes, considerando:

i) Disponibilizar todos os anexos de procedimentos licitatórios na íntegra, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;

ii) Disponibilizar os anexos de todos os contratos e aditivos firmados pelo ente municipal, devidamente vinculados à busca por "Suprimentos – Contratos e Aditivos" no Portal da Transparência, facilitando a localização da informação;

iii) Disponibilizar, preferencialmente no campo de "Pessoal", o Quadro de Cargos do Município de Reserva, contendo informações sobre o número de cargos existentes, ocupados e vagos, bem como a lei de criação;

iv) Retificar, caso permaneçam inoperantes até o momento da leitura desta Recomendação, os links de acesso às informações de "Totalizador de Cargos" e "Servidores, Cargos e Lotação".

v) Disponibilizar Quadro Funcional completo, identificando o nome do servidor, cargo, lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária;

vi) Disponibilizar de forma atualizada e ordenada os dados da remuneração dos servidores municipais;

vii) Retificar os links de acesso disponíveis na página inicial do site oficial do Município de Reserva, notadamente o Gabinete do Prefeito e Fale Conosco, até o momento inoperantes;

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 3 de outubro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º 302480/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO ADRIANO ALBERTO DA SILVA, JACQUELINE FRANCO LEMES, MOACIR ANDREOLLA, MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, VIVIANE FERNANDA SECCO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1864/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3645/19 - CAGE (peça nº 91). - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 617383/17

ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, ALDINIRIA IVAN PEREIRA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO DESPACHO 1865/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO originário do MUNICÍPIO PARANAGUÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3875/19 - CAGE (peça nº 24). - PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 517125/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO ADDRESSA CORREA DOS SANTOS, BRUNA CARLA KARPINSKI, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, EDUARDO HAMM, FABIO ROCHA E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1866/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 13211/17, 13309/17 - CAGE (peças nº 40, 41).

- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 199042/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO LIDIANE HERTER, MARCIO ANDREI RAUBER, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, REGIANDRA LARISSA NEUMEISTER DE CRISTO LEITE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1881/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3583/19 - CAGE (peça nº 66).

- MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 825814/17

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO ADRIANA APARECIDA SINOPOLIS GIGLIOLLI, ALETHEIA ALVES DA SILVA, ALEXANDRE GONCALVES, AMANDA COSSICH TEIXEIRA, ANA CARLA FERNANDES GASQUES, ANALICE CZYEWski E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1886/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3767/19 - CAGE (peça nº 85).

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 201060/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, ALESSANDRA LEAL DE FREITAS, ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, ALICIO BEZERRA DE SOUZA, ANA CLAUDIA DE BRITO MORAES DE FREITAS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1887/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3895/19 - CAGE (peça nº 44).

- MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 30 de setembro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 652909/19

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO SIMONE APARECIDA MONESI DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1899/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE

PESSOAL originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3903/19 - CAGE (peça nº 13).

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de outubro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 652860/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO KURT NIELSEN JUNIOR

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1900/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3901/19 - CAGE (peça nº 22).

- MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de outubro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiários

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 924525/16

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO ANA MARIA APARECIDA MAURER MAYER, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA - ATO DE INATIVAÇÃO DESPACHO 1901/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ATO DE INATIVAÇÃO originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2905/19 - CAGE (peça nº 21).

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de outubro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 129680/17

ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO ARIANE CAROL CHAMBERLAIN, CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, DIOGO JUNIO DE MATOS, GISELE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS.

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 1902/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA – ADMISSÃO DE PESSOAL originário da CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2042/19 - CAGE (peça nº 94).

- CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 1 de outubro de 2019.

Ato elaborado por: Jean Lucas da Silva, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil Documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 533004/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO PAULO WILSON MENDES

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 1924/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/10/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 2 de outubro de 2019.

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 53902/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO ADEMIR SCARPANTE JUNIOR, ANGELICA PATRICIA SOZZI RODRIGUES CARLOS, ANTONIO CARLOS DOS REIS BERNHART, DENISE DE OLIVEIRA GOUVEA, DOUGLAS AQUINO PORTILHO, FRANCIELLE SOTOCORNO JACOMINI, GRAZIELE BAIO FERRARI, ISABEL SATICO OSHIMA, JOAO BATISTA PACHECO, JOSIANE CAVALCANTE BLASQUE DE ANDRADE, JUVELINA FELIX DA SILVA, LENIR SANCHES POSTERARO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, REGIANE TIZOLIN ALVES, RHUAN PETTERSON FORT, SILVANA DE MOURA LEITE, SIMONE GARCIA DE SOUSA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1928/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 70) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/10/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 3 de outubro de 2019.

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 191448/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO AMANDA CRISTINA LUTZ, ANA LUCIA DELLA NORA, ANDRESSA DIAS DE LIMA, BRUNA JESSICA DAMASCENO XAVIER DOS SANTOS, CINTIA APARECIDA RIBEIRO, CRISTIANE DE FATIMA BARBOSA, ELIANE TAVARES STAUB, GABRIELA RIZZO JOERGENSEN, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW E OUTROS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1933/19

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 52) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/10/2019.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 3 de outubro de 2019.

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 275471/19

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

INTERESSADO: ROBERTO DIAS SIENA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N°: 1942/19

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 7645/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante às peças nº 14 e nº 17.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 1 de outubro de 2019.

CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS

Matrícula 51.646-5

Em substituição ao Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO N°: 194978/19

ENTIDADE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSÉ PAULO BITENCOURT, REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N°: 1947/19

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, e considerando a Informação 7659/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 3 de outubro de 2019.

CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS

Matrícula 51.646-5

Em substituição ao Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO N°: 197861/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: PAULO CESAR FIATES FURIATI

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N°: 1948/19

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 7683/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 15.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 3 de outubro de 2019.

CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS

Matrícula 51.646-5

Em substituição ao Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO N°: 944611/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIA BERNADETE DE CARVALHO SPILLERE, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO N° 1954/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2194/19 (peça processual nº 72), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 3 de outubro de 2019.

CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS

Matrícula 51.646-5

Coordenadora em exercício

Ato emitido por AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle - Matrícula nº 51.246-0

PROCESSO N°: 735458/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, JULIANE MARQUES BORDIGNON, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO N° 1955/19

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2192/19 (peça processual nº 136), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - gestor atual: conforme cadastro.

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 3 de outubro de 2019.

CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS

Matrícula 51.646-5

Coordenadora em exercício

Ato emitido por AGNALDO GOMES DOS SANTOS

Analista de Controle - Matrícula nº 51.246-0

PROCESSO N°: 208090/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, WILSON BONAMIGO

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO N°: 1956/19

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 7744/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 15.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 4 de outubro de 2019.

CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS

Matrícula 51.646-5

Em substituição ao Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº.: 188692/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: EDSON HUGO MANUEIRA
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1957/19
Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, e considerando a Informação 7749/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
CGM, 4 de outubro de 2019.
CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS
Matrícula 51.646-5
Em substituição ao Coordenador
Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES
Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: JOAO BATISTA PACHECO
ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Setembro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
INTERESSADO: MAIKON ANDRE PARZIANELLO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 4 de Outubro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: JOAO BATISTA PACHECO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Setembro de 2019.

ATOS NORMATIVOS

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

COORDENADORIA-GERAL

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações

TCEPR

GABINETE PRESIDÊNCIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 616902/19
ENTIDADE: MARCELO CAMPOS DA SILVA
INTERESSADO: MARCELO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4343/19

Retornam os autos com a Informação nº 444/2019-COSIF (peça nº 6) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Marcelo Campos da Silva.
Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]
Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 599064/19
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TELEMACO BORBA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4346/19

Retornam os autos com a Informação nº 438/19-COSIF (peça nº 5), por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Telemaco Borba.
Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 615167/19
ENTIDADE: RODRIGO LUÍS KANAYAMA
INTERESSADO: RODRIGO LUÍS KANAYAMA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4354/19

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Rodrigo Luís Kanayama, Representante Legal de Auristela Raymundo de Camargo Vianna, Denyse Bueno e Silva Bandeira, Moema Silva Michaelis, Amaury de Oliveira e Silva Júnior, Bernardo Bueno e Silva, Antonio Ferreira Ruppel Filho, Gil Ruppel, Maria Lúcia Ruppel, Roberto Ruppel, Severo Ferreira Ruppel Neto, Maria Cristina Queiroz Pirihi, Armando Queiroz de Moraes Júnior, Marcia Maria Queiroz Linhares, Thereza Elizabeth Bettega Castor, Adriana Bettega Castor, Carolina Castor Lohmann, Cândido Manuel Martins de Oliveira, André Lacerda, Francisco Brito de Lacerda Júnior, Ines Lacerda Araújo, Leduina Constança Lacerda Camargo, Rose Marie Guimarães Sampaio Féder, Jean Luiz Sampaio Féder, Jeanne Marie Féder Paraná, Luiz Henrique Sampaio Féder, Marília Cristina Milano Campos, João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, Sônia Maria Surugi, Luiz Antonio Nahon Penido Monteiro,

Rejane de Moura Cecy Mello, Leda Cruz Ferreira Guimarães, Norma Terezinha Guimarães Alves de Camargo, Marília Dias Rosa Viana, Tatiana Dias Rosa Viana, Raul Viana Netto, Cibele Baptista Marcondes, Ruy Baptista Marcondes Junior, Lylian Betty Tamplin Vargas, Liliانا Tamplin Vargas Ribas e Marco Tulio Vargas, por meio do qual requer vista integral do Protocolado nº 632738/08 que tem como interessado Francisco Borsari Netto e como entidade a Associação Reg. Dos Inat. Corpo Del Esp. E Proc. Fiscais do Tribunal de Contas.

Tendo em vista que o processo nº 632738/08 consta como sigiloso no sistema de trâmite desta Corte de Contas e com fulcro no inciso I do art. 17 da resolução nº 45/2014[1], a qual regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito do Tribunal de Contas, indefiro o acesso ao processo solicitado.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[2]

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[3], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[4], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

2. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

4. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 602995/19

ENTIDADE: ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

INTERESSADO: ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4393/19

Retornam os autos com as Informações nº 354/19-CAGE e 454/19-COSIF (peças nº 9 e 11) por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada por Ariane Fernandes de Oliveira, advogada do Sr. Renê Nunes Cordeiro, Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratuba.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 1 de outubro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

LICITAÇÕES E CONTRATOS



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

TCEPR

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski